

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

DISPOE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, (PCC) DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO-RS, ESTABELECE O PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe são conferida pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno,

Faz saber, que o Soberano Plenário aprovou, e Ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :**TÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com base no "Sistema de Classificação de Cargos e Funções", fica assim constituída:

I - quadro permanente de cargos;

II - quadro de cargo em comissão e função gratificada.

§ 1º - O Quadro Permanente de Cargos é constituído de funcionários nomeados em caráter efetivo.

§ 2º - O Quadro de Cargo em Comissão e Função Gratificada é integrado pelo Cargo de Diretor Geral.

Art. 2º - Define-se cargo, para os efeitos desta Resolução, o criado através dela, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um funcionários, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Art. 3º - Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade, com a mesma denominação e do mesmo nível de dificuldades, responsabilidades e retribuição pecuniária.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

.....

Art. 4º - Série é o conjunto de classes dispostas hierárquicamente segundo o grau de dificuldades e responsabilidades de suas atribuições, de forma a possibilitar a ascensão funcional de acordo com os dispositivos desta Resolução.

Art. 5º - A Resolução que criar cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá para seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

Art. 6º - Considera-se Função Gratificada, para os efeitos desta Resolução, a que corresponder atribuições de chefia, assessoramento e outras que a Resolução determinar.

Art. 7º - São extintos todos os cargos e funções existentes atualmente na Câmara Municipal.

TÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Capítulo I

Do Sistema de Classificação de Cargos

Art. 8º - A organização do Quadro Permanente de Cargos vincula-se aos fins da Câmara Municipal, estruturando os serviços destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessários à execução daqueles fins.

Art. 9º - A sistemática do Quadro Permanente de Cargos se processa em decorrência de três níveis, fixados segundo os graus de dificuldades e complexidades dos serviços da Câmara Municipal, a saber:

- I - nível principal (1), caracteriza-se por funções técnicas cujo exercício depende de certificado de conclusão de curso de nível superior. Funções administrativas de grande responsabilidade, com exigência de escolaridade correspondente ao terceiro grau completo, suplementado, quando for o caso, por especialização;
- II - nível médio (2), caracteriza-se por funções administrativas ou técnicas de certa complexidade. Exigência de escolaridade correspondente ao segundo grau completo, suplementado, quando for o caso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

.....
por especialização;

III - nível simples (3), caracteriza-se por trabalho de rotina, geralmente de pouca complexidade. Serviço administrativo de apoio em geral. Exigência de escolaridade correspondente ao primeiro grau completo.

Art. 10 - Cada nível poderá conter classes de cargos de valorização diversa, não podendo, entretanto, haver classe de valores idênticos em níveis diferentes.

.....

Capítulo II

Da Estrutura do Quadro Permanente de Cargos

Art. 11 - A estrutura básica do Quadro Permanente de Cargos é constituída de serviço de administração geral, elemento 1.

Art. 12 - As classes de cargos serão distribuídas no serviço de administração geral, observadas as características próprias de cada nível.

Art. 13 - O Quadro Permanente de Cargos fica constituído dos seguintes cargos:

NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Principal 1	01	Assessor Superior Legislativo	1.1.5.5
Médio 2	01	Técnico em Contabilidade	1.2.4.4
	01	Oficial Legislativo	1.2.3.3
Simples 3	01	Auxiliar Legislativo	1.3.2.2
	01	Servente	1.3.1.1

Art. 14 - O código de identificação, estabelecido para as classes de cargos criados no artigo anterior, tem a seguinte constituição:

- I - o 1º elemento indica o serviço;
- II - o 2º elemento indica o nível;
- III - o 3º elemento indica a classe;
- IV - o 4º elemento indica o padrão.

Parágrafo Único - Além destes, poderá haver o quinto

.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

.....

elemento que indicará o sub-padrão ou a faixa de promoção horizontal correspondente ao padrão base da respectiva classe.

Art. 15 - São as seguintes as classes e cargos com os respectivos padrões-base:

C L A S S E	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO-BASE
1	Servente	1
2	Auxiliar Legislativo	2
3	Oficial Legislativo	3
4	Técnico em Contabilidade	4
5	Assessor Superior Legislativo	5

Capítulo III**Das Especificações de Classe**

Art. 16 - Entende-se por especificação de classe, a discriminação dos cargos da Câmara Municipal, classificados à base deveres e responsabilidades, contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o código, as sínteses dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para o provimento e recrutamento, conforme anexo II.

Art. 17 - Fazem parte integrante desta Resolução, como anexo I, as especificações das classes do Quadro Permanente de Cargos e do Quadro de Cargo em Comissão e Função Gratificada, as quais somente poderão ser alteradas por Resolução, aprovada por dois terços dos Vereadores.

Art. 18 - Toda e qualquer proposta de criação de novas classes deverá ser acompanhada das respectivas especificações.

TÍTULO III

TÍTULO III:**DO CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA**

Art. 19 - É criado o seguinte cargo em comissão, de livre nomeação, destinado ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que esta Resolução determinar, o qual poderá ser provido, optativamente, sob forma de função gratificada.

Número de Cargos	Denominação	Padrão
01	Diretor Geral	CC1 ou FG1

.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

.....

Art. 20 - O provimento do referido Cargo em Comissão, será efetuado, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.

Art. 21 - O exercício de Função Gratificada é privativo de detentores de cargos de provimento efetivo.

Art. 22 - As atribuições do Cargo em Comissão e de Função Gratificada fazem parte integrante desta Resolução, como anexo II, e será lotado por meio de Portaria.

TÍTULO IV**DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO**

Art. 23 - O recrutamento externo será feito mediante edital que instruirá o processo seletivo, através de concurso público, e proceder-se-á sempre que for necessário o preenchimento de cargos constantes desta Resolução, ressalvada a nomeação para o Cargo em Comissão declarado em Resolução, de livre nomeação e exoneração.

Art. 24 - A promoção horizontal, na forma do artigo 25, consiste na passagem do funcionário do padrão-base da classe que pertencer, para o primeiro sub-padrão respectivo e sucessivamente de um sub-padrão inferior ao imediatamente superior de acordo com a tabela do artigo 30.

Art. 25 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção horizontal, para a classe seguinte será de:

- I - quatro anos para o sub-padrão "B";
- II - cinco anos para o sub-padrão "C";
- III - seis anos para o sub-padrão "D";
- IV - sete anos para o sub-padrão "E".

Art. 26 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção sempre que o servidor, em cada ano de atividade:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

.....

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer penas de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saída antes do horário marcado para o término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção, desconsiderando-se a totalidade do ano em que ocorreu a falta.

Art. 27 - Suspendem a contagem de tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamento sem direito a remuneração;
- II - as licenças para tratamento de saúde no que excedem a noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes em acidente de serviço;
- III - as licenças para o tratamento de saúde em pessoas da família.

Art. 28 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Art. 29 - Os atuais servidores concursados do Legislativo Municipal, ocupantes de cargos públicos extintos pelo artigo 7º, serão enquadrados em cargos idênticos, criados por esta Resolução, observadas as seguintes normas:

- I - no sub-padrão "A", os que contem com até quatro anos de serviço no respectivo cargo extinto;
- III - no sub-padrão "B", os que contem com mais de quatro anos e até nove anos de serviço no respectivo cargo extinto.

TÍTULO V

DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 30 - A tabela de vencimentos básicos para o Quadro Permanente de Cargos fica constituída dos seguintes padrões e respectivas progressões horizontais:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587

Rua Batista Andrichetto, 42 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

Padrão Base	PROGRESSÃO HORIZONTAL/ COEFICIENTES				
	Sub-Padrão A	Sub-Padrão B	Sub-Padrão C	Sub-Padrão D	Sub-Padrão E
1	1,60	1,68	1,79	1,94	2,14
2	2,95	3,11	3,31	3,57	3,93
3	3,98	4,17	4,43	4,78	5,26
4	4,92	5,16	5,48	5,91	6,50
5	6,41	6,77	7,22	7,84	8,66

Art. 31 - É fixada a seguinte tabela de pagamento ao 3º Cargo, em Comissão e Função Gratificada:

C O E F I C I E N T E S			
CC1	6,62	FG1	3,31

Art. 32 - Ao servidor que já estiver no sub-padrão "B", tendo conquistado a promoção pela Resolução nº 037, de 21 de maio de 1990, que concedia uma diferença percentual de dez por cento do sub-padrão "A" para o sub-padrão "B", será paga a diferença de quatro virgula quatro por cento (4,4%) através de parcela autônoma, integrando, para todos os efeitos, os seus vencimentos, obedecendo-se o princípio da anterioridade, incidindo sobre esta parcela os mesmos percentuais de reajustes que forem concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 33 - Os vencimentos dos cargos e o valor da função gratificada serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelos valores atribuídos aos padrões referenciais fixados nos artigos 30, 31, 34, 35 e 36, desta Resolução.

Art. 34 - O valor do padrão de referência é fixado em CR\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros reais), para o mês de julho de 1993, retroativo a 1º de julho de 1993.

Art. 35 - O valor do padrão base de referência é fixado em CR\$ 4.728,30 (quatro mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros reais e trinta centavos), para o mês de agosto de 1993, retroativo a 1º de agosto de 1993.

Art. 36 - O valor do padrão base de referência é fixado em CR\$ 6.856,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais), para o mês de setembro de 1993, retroativo a 1º de setembro de 1993.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

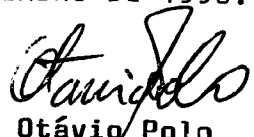
CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587

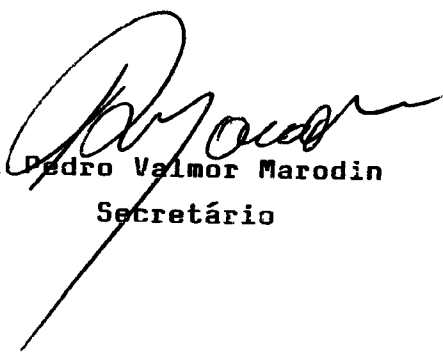
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

.....
Art. 37 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se for o caso.

Art. 38 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 037, de 21 de maio de 1990, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 1993.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 27 DE SETEMBRO DE 1993.


Ver. Otávio Polo
Presidente


Ver. Pedro Valmor Marodin
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Assessor Superior Legislativo

Técnico em contabilidade

Oficial Legislativo

Auxiliar Legislativo

Servente

CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO II

CLASSE:..... **Diretor Geral**
PADRÃO:..... ?
CÓDIGO:..... CC1 ou FG1
QUADRO:..... Cargo em comissão ou Função Gratificada

SÍNTESE DOS DEVERES:

Assessorar os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Presidente e os demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no que se refere ao cumprimento do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município; Executar levantamento e controle dos bens que encontram-se sob utilização da Câmara Municipal, controlando o empréstimo de móveis; Controlar a aquisição e efetiva utilização de todos os bens e materiais adquiridos pela Câmara; Executar tarefas atinentes ao departamento de pessoal, tais como, confecção de folhas de pagamentos de Servidores e Vereadores, e controle de frequência dos mesmos; Executar tarefas relacionadas com a divulgação dos trabalhos da Câmara através da Imprensa; Autorizar o pagamento de despesas do Legislativo; Qualquer outra modalidade de expediente administrativo ou Legislativo, quando solicitado pela Mesa Diretora, bem como executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A disposição da Presidência da Câmara Municipal, podendo ser exigido a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência à cursos de especialização.

RECRUTAMENTO:

Nomeação através de indicação pela Presidência da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO II

CLASSE:..... Servente
NÍVEL:..... Simples
PADRÃO-BASE:..... 1
CÓDIGO:..... 1.3.1.1
QUADRO:..... Permanente

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar trabalhos de conservação e limpeza das instalações da Câmara Municipal; Serviços de copa e cozinha que requeiram conhecimentos de higiene e trato social.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Limpeza geral do prédio da Câmara Municipal e de seus móveis e utensílios. Serviços de copa e cozinha. Servir Vereadores, funcionários e visitantes, inclusive durante a realização de Sessões Plenárias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Período normal de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução = 1º grau completo;
- b) Idade = Entre 18 a 45 anos.

RECRUTAMENTO:

Concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO II

CLASSE:..... Auxiliar Legislativo
NÍVEL:..... Médio
PADRÃO-BASE:..... 2
CÓDIGO:..... 3.1.2.2
QUADRO:..... Permanente

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar trabalhos de escritório, geralmente de rotina, que requeiram alguma capacidade de julgamento.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Redigir informações simples, ofícios, cartas, telegramas, memorandos, executar trabalhos de datilografia em geral; secretarias reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes à respeito; classificar expedientes e documentos; fazer controle de movimentação de processos e papéis; organizar mapas, arquivos, boletins e demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondências; conferir materiais e suprimentos em geral com faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar a frequência de servidores e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais;
b) Outras: Viagens para fora da sede, frequência à cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Correspondente ao 1º grau completo;
b) Idade: Entre 18 a 45 anos;
c) Outros: Conforme instruções reguladora do processo seletivo.

RECRUTAMENTO:

Concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO II

CLASSE:..... Oficial legislativo
NÍVEL:..... Médio
PADRAO-BASE:..... 3
CÓDIGO:..... 1.2.3.3
QUADRO:..... Permanente

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar serviços de escritório de certa complexidade, que envolvam a interpretação de Leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Examinar processos relacionados com assuntos gerais da Câmara Municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; Elaborar pareceres instrutivos; Redigir quaisquer modalidades de expedientes administrativos, inclusive atos oficiais, Portarias, Decretos, Projetos de Lei; Elaborar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, empenhos, balancetes, demonstrativos de caixa; Operar em máquinas de contabilidade em geral; Organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e legislação; Secretariar reuniões, Comissões de inquérito e integrar grupos operacionais; Fazer a chamada dos Vereadores; Lavrar as atas das sessões e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horários: Período normal de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais;
b) Outras: Viagens para fora da sede, frequência à cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Correspondente ao 2º grau completo;
b) Idade: Entre 18 a 45 anos;
c) Outras: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO:

Concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO II

CLASSE:..... Técnico em contabilidade
NÍVEL:..... Médio
PADRÃO-BASE:..... 4
CÓDIGO:..... 1.2.4.4
QUADRO:..... Permanente

SÍNTESE DOS DEVERES:

Estudos, fiscalização, orientação e superintendência das atividades contábeis que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar os serviços, realizar estudos e pesquisas para estabelecimento de normas diretoras da contabilidade; Elaborar projetos orçamentários; analisar e realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; Assinar balanços e balancetes; Executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; Escriturar contas correntes diversas; Organizar boletins de receitas e despesas; Efetuar pagamentos; Escriturar mecanicamente fichas e empenhos; Levantar e confeir balancetes; Examinar processos de prestação de contas; Examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e existência de saldo nas dotações, e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais;

b) Outras: Viagens para fora da sede, frequência à cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Correspondente ao 2º grau completo, com habilitação legal para o exercício de técnico em contabilidade;

b) Idade: Entre 18 a 45 anos;

processo seletivo.

c) Outros: Conforme instruções reguladoras do

RECRUTAMENTO:

Concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL 61 — FONE (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO II

CLASSE:..... Assessor Superior Legislativo
NÍVEL:..... Principal
PADRÃO-BASE:..... 5
CÓDIGO:..... 1.1.5.5
QUADRO:..... Permanente

SÍNTESE DOS DEVERES:

Supervisionar os serviços administrativos ;
Prestar assessoramento à Vereadores e Chefes de Serviço; Realizar estudos no campo da administração.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar os serviços administrativos da Câmara Municipal; Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; Exarar despachos interlocutórios ou não, de acordo com a orientação da Mesa da Câmara Municipal; Revisar atos e informações; Minutar Projetos de Lei, preparar ante-Projetos; Fazer revisão e preparar para a redação final a matéria aprovada; Organizar a Ordem do dia; Assessorar a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores; Conferir balancetes e folhas de pagamento de subsídios, vencimentos e salários; Julgar a prestação de contas de adiantamentos; Reunir informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita; Efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços legislativos; Secretariar Comissões de Inquérito; Elaborar atos complexos e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 33 (trinta e três) horas semanais;
b) Outras: Viagens para fora da sede, frequência à cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Curso Superior. 3º grau completo;
b) Idade: Entre 18 a 45 anos;
c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO:

Concurso público.